



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/DS/GSB/042/2022

Município: Pedro Canário

Assunto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

Processo: 2022-3Q5X1

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Julho/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	48

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Análise dos resultados da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída no Sistema de Abastecimento de Água.	
Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pedro Canário.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº078/2022 recebido em 08 de abril de 2022.	
Período de dados avaliado: abril/2020 a março/2022.	
Legislação:	
Lei Federal nº 11.445/2007;	Lei Complementar nº 827/2016, alterada pela lei complementar nº 954 de 02 de setembro de 2020;
Lei Estadual nº 9.096/2008;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;
Lei Federal nº 8.078/1990;	Resolução ARSP nº 018/2018;
Lei Federal nº 8.987/1995;	Portaria de consolidação nº 05/2017 e respectiva alteração pela Portaria nº888/2021;
Lei Estadual nº 5.720/1998;	

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da ação de fiscalização foi verificar a qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, na saída do tratamento e na distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Canário operado pela CESAN, em atendimento ao estabelecido no Anexo

XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, alterada pela portaria 888/2021 e demais legislações pertinentes.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento desta fiscalização compreendeu os procedimentos de recepção e análise dos resultados dos laudos de qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, na saída do tratamento e na distribuição do sistema operado pela CESAN no município, no período de abril/2020 a março/2022, constando de amostras coletadas pela Companhia na captação, na saída do tratamento e na rede de distribuição do sistema de abastecimento de água de Pedro Canário.

4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Controle e Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> Controle da qualidade da água bruta, tratada e distribuída e atendimento aos normativos vigentes 	<ul style="list-style-type: none"> Controle da qualidade da água bruta na captação Controle da qualidade microbiológica da água na saída do tratamento; Controle da qualidade microbiológica da água na rede de distribuição; Controle da qualidade físico-química após a filtração Controle da qualidade físico-química na saída do tratamento Controle da qualidade físico-química na rede de Distribuição
	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade da Água Distribuída à População 	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade da água bruta na captação; Qualidade microbiológica da água na saída do tratamento; Qualidade microbiológica da água na rede de distribuição; Qualidade físico-química após a filtração; Qualidade físico-química no sistema de distribuição

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste item as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO 01

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento da ETA PEDRO CANÁRIO - SEDE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C1.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **Turbidez** nos meses de: mai/20, jul/20, ago/20, out/20, dez/20, mar/21, mai/21, set/21, jan/22, fev/22 e mar/22 (Quadro 1).
- **C1.2.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **Cor Aparente** nos meses de: mai/20, jul/20, ago/20, out/20, nov/20, dez/20, mar/21, abr/21, mai/21, jan/22, fev/22 e mar/22 (Quadro 1).
- **C1.3.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **Cloro** nos meses de: mai/20, jul/20, ago/20, out/20, dez/20, mar/21, abr/21, mai/21, jan/22, fev/22 e mar/22 (Quadro 1).
- **C1.4.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **pH** nos meses de: mai/20, jul/20, ago/20, out/20, dez/20, mar/21, mai/21, jan/22, fev/22 e mar/22 (Quadro 1).
- **C1.5.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **Fluor** nos meses de: mai/20, jul/20, ago/20, out/20, nov/20, dez/20, mar/21, abr/21, mai/21, dez/21, jan/22, fev/22 e mar/22 (Quadro 1).

Não Conformidade C1: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D1: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 02

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento da ETA PEDRO CANÁRIO - SEDE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C2.1.** Apresentou anomalias para o parâmetro **pH**, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: nov/20, mar/21, out/21, nov/21, dez/21 e jan/22 (Quadro 1).

Não Conformidade C2: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D2: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Quadro 1 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento da ETA de PEDRO CANÁRIO - SEDE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês/ Ano	TOE	Turbidez					Cor					Cloro					pH					Fluor									
		TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	23,1	352	347	OK	0	0,00	OK	352	347	OK	0	0,00	OK	352	347	OK	0	0,00	OK	352	347	OK	0	0,00	OK	352	347	OK	0	0,00	OK
mai/20	24,0	370	372	NOK	0	0,00	OK	370	372	NOK	0	0,00	OK	370	372	NOK	0	0,00	OK	370	372	NOK	0	0,00	OK	370	372	NOK	0	0,00	OK
jun/20	22,7	348	341	OK	0	0,00	OK	348	341	OK	0	0,00	OK	348	341	OK	0	0,00	OK	348	341	OK	0	0,00	OK	348	341	OK	0	0,00	OK
jul/20	24,0	366	372	NOK	0	0,00	OK	366	372	NOK	0	0,00	OK	366	372	NOK	0	0,00	OK	366	372	NOK	4	1,09	OK	366	372	NOK	0	0,00	OK
ago/20	24,0	360	372	NOK	0	0,00	OK	360	372	NOK	0	0,00	OK	360	372	NOK	0	0,00	OK	360	372	NOK	0	0,00	OK	360	372	NOK	0	0,00	OK
set/20	23,2	352	348	OK	0	0,00	OK	352	348	OK	0	0,00	OK	351	348	OK	0	0,00	OK	352	348	OK	0	0,00	OK	350	348	OK	0	0,00	OK
out/20	23,8	365	369	NOK	0	0,00	OK	365	369	NOK	0	0,00	OK	365	369	NOK	0	0,00	OK	365	369	NOK	6	1,64	OK	364	369	NOK	0	0,00	OK
nov/20	23,2	348	348	OK	0	0,00	OK	336	348	NOK	0	0,00	OK	348	348	OK	0	0,00	OK	349	348	OK	47	13,47	NOK	347	348	NOK	0	0,00	OK
dez/20	22,8	348	353	NOK	0	0,00	OK	323	353	NOK	0	0,00	OK	348	353	NOK	0	0,00	OK	348	353	NOK	0	0,00	OK	347	353	NOK	0	0,00	OK
jan/21	23,9	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK
fev/21	20,9	324	293	OK	0	0,00	OK	324	293	OK	0	0,00	OK	324	293	OK	0	0,00	OK	324	293	OK	0	0,00	OK	324	293	OK	0	0,00	OK
mar/21	23,4	361	363	NOK	0	0,00	OK	361	363	NOK	0	0,00	OK	361	363	NOK	0	0,00	OK	361	363	NOK	27	7,48	NOK	356	363	NOK	0	0,00	OK
abr/21	23,2	350	348	OK	0	0,00	OK	347	348	NOK	0	0,00	OK	338	348	NOK	0	0,00	OK	350	348	OK	0	0,00	OK	337	348	NOK	0	0,00	OK
mai/21	23,3	360	361	OK	0	0,00	OK	360	361	NOK	0	0,00	OK	360	361	NOK	0	0,00	OK	360	361	OK	0	0,00	OK	359	361	NOK	0	0,00	OK
jun/21	23,1	359	347	OK	0	0,00	OK	359	347	OK	0	0,00	OK	359	347	OK	0	0,00	OK	359	347	OK	0	0,00	OK	359	347	OK	0	0,00	OK
jul/21	23,4	365	363	OK	0	0,00	OK	365	363	OK	0	0,00	OK	365	363	OK	0	0,00	OK	365	363	OK	0	0,00	OK	365	363	OK	0	0,00	OK
ago/21	23,9	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK
set/21	22,9	321	344	NOK	0	0,00	OK	355	344	OK	0	0,00	OK	355	344	OK	0	0,00	OK	355	344	OK	1	0,28	OK	355	344	OK	0	0,00	OK
out/21	23,9	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK	371	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	42	11,35	NOK	370	370	OK	0	0,00	OK
nov/21	22,1	351	332	OK	0	0,00	OK	351	332	OK	0	0,00	OK	351	332	OK	0	0,00	OK	351	332	OK	83	23,65	NOK	350	332	OK	0	0,00	OK
dez/21	23,9	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	0	0,00	OK	370	370	OK	234	63,24	NOK	240	370	NOK	0	0,00	OK
jan/22	24,0	369	372	NOK	0	0,00	OK	369	372	NOK	0	0,00	OK	356	372	NOK	0	0,00	OK	340	372	NOK	193	56,76	NOK	0	372	NOK	0	0,00	OK
fev/22	24,0	330	336	NOK	0	0,00	OK	330	336	NOK	0	0,00	OK	330	336	NOK	0	0,00	OK	330	336	NOK	1	0,30	OK	0	336	NOK	0	0,00	OK
mar/22	24,0	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	

CONSTATAÇÃO 03

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA CRISTAL DO NORTE no período de abril/2020 a março/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C3.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação dos parâmetros de **Turbidez e Cloro** nos meses de: out/20, mar/21, jul/21, jan/22 e mar/22 (Quadro 2).
- **C3.2.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **Cor Aparente** nos meses de: abr/20, out/20, mar/21, jul/21, jan/22 e mar/22 (Quadro 2).
- **C3.3.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **pH** nos meses de: out/20, nov/20, jan/21, mar/21, jul/21, jan/22 e mar/22 (Quadro 2).

- **C3.4.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **Fluor** nos meses de: out/20, mar/21, jun/21, jul/21, dez/21, jan/22 e mar/22 (Quadro 2).

Não Conformidade C3: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D3: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 2 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento da ETA de CRISTAL DO NORTE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês/ Ano	TOE	Turbidez						Cor						Cloro						pH						Fluor					
		TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	12,0	180	180	OK	0	0,00	OK	179	180	NOK	0	0,00	OK	180	180	OK	0	0,00	OK	180	180	OK	0	0,00	OK	180	180	OK	0	0,00	OK
mai/20	11,3	186	175	OK	1	0,54	OK	186	175	OK	0	0,00	OK	186	175	OK	0	0,00	OK	186	175	OK	0	0,00	OK	186	175	OK	0	0,00	OK
jun/20	10,6	179	159	OK	0	0,00	OK	179	159	OK	0	0,00	OK	179	159	OK	1	0,56	OK	179	159	OK	0	0,00	OK	179	159	OK	0	0,00	OK
jul/20	10,9	182	169	OK	0	0,00	OK	182	169	OK	0	0,00	OK	182	169	OK	0	0,00	OK	182	169	OK	0	0,00	OK	182	169	OK	0	0,00	OK
ago/20	11,1	181	172	OK	0	0,00	OK	181	172	OK	0	0,00	OK	181	172	OK	0	0,00	OK	181	172	OK	0	0,00	OK	181	172	OK	0	0,00	OK
set/20	10,9	178	164	OK	0	0,00	OK	178	164	OK	0	0,00	OK	178	164	OK	0	0,00	OK	178	164	OK	0	0,00	OK	178	164	OK	0	0,00	OK
out/20	12,3	190	191	NOK	0	0,00	OK	190	191	NOK	2	1,05	OK	190	191	NOK	0	0,00	OK	190	191	NOK	0	0,00	OK	189	191	NOK	0	0,00	OK
nov/20	11,6	178	174	OK	0	0,00	OK	178	174	OK	0	0,00	OK	179	174	OK	0	0,00	OK	166	174	NOK	0	0,00	OK	177	174	OK	0	0,00	OK
dez/20	11,7	186	181	OK	0	0,00	OK	186	181	OK	0	0,00	OK	186	181	OK	0	0,00	OK	185	181	OK	0	0,00	OK	186	181	OK	0	0,00	OK
jan/21	11,8	184	183	OK	0	0,00	OK	184	183	OK	0	0,00	OK	184	183	OK	0	0,00	OK	180	183	NOK	0	0,00	OK	184	183	OK	0	0,00	OK
fev/21	11,2	167	157	OK	0	0,00	OK	167	157	OK	0	0,00	OK	167	157	OK	0	0,00	OK	167	157	OK	0	0,00	OK	167	157	OK	0	0,00	OK
mar/21	12,8	192	198	NOK	1	0,52	OK	192	198	NOK	0	0,00	OK	192	198	NOK	0	0,00	OK	192	198	NOK	0	0,00	OK	192	198	NOK	0	0,00	OK
abr/21	12,5	196	188	OK	0	0,00	OK	196	188	OK	0	0,00	OK	196	188	OK	0	0,00	OK	196	188	OK	0	0,00	OK	196	188	OK	0	0,00	OK
mai/21	12,2	192	189	OK	0	0,00	OK	192	189	OK	0	0,00	OK	192	189	OK	0	0,00	OK	192	189	OK	0	0,00	OK	192	189	OK	0	0,00	OK
jun/21	11,9	182	179	OK	0	0,00	OK	183	179	OK	0	0,00	OK	182	179	OK	0	0,00	OK	182	179	OK	0	0,00	OK	176	179	NOK	0	0,00	OK
jul/21	12,0	185	186	NOK	0	0,00	OK	185	186	NOK	0	0,00	OK	185	186	NOK	0	0,00	OK	185	186	NOK	0	0,00	OK	185	186	NOK	0	0,00	OK
ago/21	10,7	184	166	OK	0	0,00	OK	184	166	OK	0	0,00	OK	184	166	OK	0	0,00	OK	184	166	OK	0	0,00	OK	184	166	OK	0	0,00	OK
set/21	11,6	180	174	OK	0	0,00	OK	180	174	OK	0	0,00	OK	180	174	OK	0	0,00	OK	180	174	OK	0	0,00	OK	180	174	OK	0	0,00	OK
out/21	12,0	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK
nov/21	10,5	180	158	OK	0	0,00	OK	180	158	OK	0	0,00	OK	180	158	OK	0	0,00	OK	180	158	OK	0	0,00	OK	180	158	OK	0	0,00	OK
dez/21	11,9	186	184	OK	0	0,00	OK	186	184	OK	0	0,00	OK	186	184	OK	0	0,00	OK	186	184	OK	0	0,00	OK	180	184	NOK	0	0,00	OK
jan/22	12,0	184	186	NOK	0	0,00	OK	184	186	NOK	0	0,00	OK	184	186	NOK	0	0,00	OK	184	186	NOK	0	0,00	OK	178	186	NOK	0	0,00	OK
fev/22	12,0	168	168	OK	4	2,38	OK	168	168	OK	4	2,38	OK	168	168	OK	0	0,00	OK	168	168	OK	0	0,00	OK	168	168	OK	0	0,00	OK
mar/22	24,0	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D

CONSTATAÇÃO 04

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento da ETA FLORESTA DO SUL** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C4.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação dos parâmetros de **Turbidez, Cor Aparente e Cloro** nos meses de: dez/20, set/21 e mar/22 (Quadro 3).
- **C4.2.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **pH** nos meses de: set/20, out/20, dez/20, jul/21, set/21, out/21 e mar/22 (Quadro 3).
- **C4.3.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **Fluor** nos meses de: dez/20, mar/21, set/21 e mar/22 (Quadro 3).

Não Conformidade C4: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D4: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 3 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento da ETA de FLORESTA DO SUL no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	TOE	Turbidez						Cor						Cloro						pH						Fluor					
		TAR	NMA	VCPP	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPP	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPP	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPP	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPP	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	11,5	176	173	OK	0	0,00	OK	176	173	OK	0	0,00	OK	176	173	OK	0	0,00	OK	175	173	OK	0	0,00	OK	176	173	OK	0	0,00	OK
mai/20	11,9	185	184	OK	0	0,00	OK	185	184	OK	0	0,00	OK	185	184	OK	0	0,00	OK	185	184	OK	2	1,08	OK	185	184	OK	0	0,00	OK
jun/20	11,5	179	173	OK	0	0,00	OK	179	173	OK	0	0,00	OK	179	173	OK	0	0,00	OK	178	173	OK	0	0,00	OK	179	173	OK	0	0,00	OK
jul/20	11,7	186	181	OK	0	0,00	OK	186	181	OK	0	0,00	OK	186	181	OK	0	0,00	OK	186	181	OK	0	0,00	OK	186	181	OK	0	0,00	OK
ago/20	11,9	186	184	OK	0	0,00	OK	186	184	OK	0	0,00	OK	186	184	OK	0	0,00	OK	186	184	OK	0	0,00	OK	186	184	OK	0	0,00	OK
set/20	11,5	178	173	OK	0	0,00	OK	178	173	OK	0	0,00	OK	178	173	OK	0	0,00	OK	154	173	NOK	0	0,00	OK	178	173	OK	0	0,00	OK
out/20	11,7	183	181	OK	0	0,00	OK	182	181	OK	0	0,00	OK	183	181	OK	0	0,00	OK	176	181	NOK	1	0,57	OK	182	181	OK	0	0,00	OK
nov/20	11,6	175	174	OK	0	0,00	OK	175	174	OK	3	1,71	OK	175	174	OK	0	0,00	OK	175	174	OK	0	0,00	OK	175	174	OK	0	0,00	OK
dez/20	12,1	183	188	NOK	0	0,00	OK	183	188	NOK	4	2,19	OK	184	188	NOK	0	0,00	OK	178	188	NOK	0	0,00	OK	184	188	NOK	0	0,00	OK
jan/21	10,3	186	160	OK	0	0,00	OK	186	160	OK	2	1,08	OK	186	160	OK	0	0,00	OK	186	160	OK	0	0,00	OK	186	160	OK	0	0,00	OK
fev/21	10,7	165	150	OK	0	0,00	OK	166	150	OK	0	0,00	OK	166	150	OK	0	0,00	OK	160	150	OK	0	0,00	OK	166	150	OK	0	0,00	OK
mar/21	12,0	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK	185	186	NOK	0	0,00	OK
abr/21	11,6	180	174	OK	0	0,00	OK	180	174	OK	0	0,00	OK	180	174	OK	0	0,00	OK	180	174	OK	2	1,11	OK	180	174	OK	0	0,00	OK
mai/21	12,0	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK	186	186	OK	0	0,00	OK
jun/21	11,5	181	173	OK	0	0,00	OK	179	173	OK	0	0,00	OK	179	173	OK	0	0,00	OK	179	173	OK	1	0,56	OK	179	173	OK	0	0,00	OK
jul/21	11,4	185	177	OK	0	0,00	OK	185	177	OK	0	0,00	OK	185	177	OK	0	0,00	OK	173	177	NOK	2	1,16	OK	185	177	OK	0	0,00	OK
ago/21	10,8	178	167	OK	0	0,00	OK	178	167	OK	0	0,00	OK	178	167	OK	0	0,00	OK	178	167	OK	0	0,00	OK	178	167	OK	0	0,00	OK
set/21	11,4	170	171	NOK	0	0,00	OK	170	171	NOK	0	0,00	OK	170	171	NOK	0	0,00	OK	167	171	NOK	0	0,00	OK	169	171	NOK	0	0,00	OK
out/21	11,9	185	184	OK	0	0,00	OK	185	184	OK	1	0,54	OK	185	184	OK	0	0,00	OK	179	184	NOK	0	0,00	OK	185	184	OK	0	0,00	OK
nov/21	11,4	177	171	OK	0	0,00	OK	177	171	OK	0	0,00	OK	171	171	OK	0	0,00	OK	171	171	OK	1	0,58	OK	171	171	OK	0	0,00	OK
dez/21	11,4	188	177	OK	0	0,00	OK	188	177	OK	0	0,00	OK	188	177	OK	0	0,00	OK	188	177	OK	6	3,19	OK	183	177	OK	0	0,00	OK
jan/22	10,0	185	155	OK	0	0,00	OK	185	155	OK	0	0,00	OK	185	155	OK	0	0,00	OK	185	155	OK	0	0,00	OK	185	155	OK	0	0,00	OK
fev/22	12,0	170	168	OK	0	0,00	OK	170	168	OK	0	0,00	OK	170	168	OK	0	0,00	OK	170	168	OK	2	1,18	OK	170	168	OK	0	0,00	OK
mar/22	24,0	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D	372	NOK	S/D	S/D	S/D	S/D

CONSTATAÇÃO 05

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Rede de Distribuição PEDRO CANÁRIO - SEDE no período de abril/2020 a março/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C5.1.** Apresentou anomalias para o parâmetro **Cor Aparente**, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: nov/20, fev/21 e abr/21 (Quadro 4).
- **C5.2.** Resultado inferior ao valor mínimo de 0,2 mg/L para o padrão **Cloro Residual Livre** conforme Artigo 32º da Portaria nº888/2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: mar/21 e jan/22 (Quadro 4).

Não Conformidade C5: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art.

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D5: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 4 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Rede de Distribuição PEDRO CANÁRIO - SEDE no período de abril de 2020 a março de 2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez						Cor						Cloro								
	Frequência			Anomalias			Frequência			Anomalias			Frequência			Residual Livre					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	35	35	OK	0	0,00	OK	13	10	OK	0	0,00	OK	35	35	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mai/20	35	35	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	0	0,00	OK	35	35	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jun/20	35	35	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	35	35	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jul/20	35	35	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	0	0,00	OK	35	35	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
ago/20	36	36	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	36	36	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
set/20	38	38	OK	0	0,00	OK	16	10	OK	0	0,00	OK	38	38	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
out/20	40	39	OK	0	0,00	OK	13	10	OK	0	0,00	OK	41	39	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
nov/20	37	37	OK	0	0,00	OK	15	10	OK	1	6,67	NOK	37	37	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
dez/20	38	38	OK	0	0,00	OK	16	10	OK	0	0,00	OK	38	38	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jan/21	36	36	OK	0	0,00	OK	13	10	OK	0	0,00	OK	36	36	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
fev/21	38	38	OK	0	0,00	OK	13	10	OK	1	7,69	NOK	38	38	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mar/21	40	40	OK	0	0,00	OK	21	10	OK	0	0,00	OK	40	40	OK	0	0,00	OK	3	7,50	NOK
abr/21	35	35	OK	1	2,86	OK	17	10	OK	1	5,88	NOK	35	35	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mai/21	40	40	OK	0	0,00	OK	40	40	OK	0	0,00	OK	40	40	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jun/21	38	38	OK	0	0,00	OK	38	38	OK	0	0,00	OK	38	38	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jul/21	38	38	OK	1	2,63	OK	38	38	OK	0	0,00	OK	38	38	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
ago/21	18	18	OK	0	0,00	OK	18	18	OK	0	0,00	OK	18	18	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
set/21	22	22	OK	0	0,00	OK	22	22	OK	0	0,00	OK	25	22	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
out/21	22	22	OK	1	4,55	OK	22	22	OK	0	0,00	OK	22	22	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
nov/21	25	24	OK	0	0,00	OK	25	24	OK	0	0,00	OK	25	24	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
dez/21	22	22	OK	0	0,00	OK	22	22	OK	0	0,00	OK	22	22	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jan/22	22	22	OK	0	0,00	OK	22	22	OK	0	0,00	OK	22	22	OK	0	0,00	OK	1	4,55	NOK
fev/22	23	23	OK	1	4,35	OK	23	23	OK	1	4,35	OK	23	23	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mar/22	22	22	OK	0	0,00	OK	22	22	OK	0	0,00	OK	22	22	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK

CONSTATAÇÃO 06

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Rede de Distribuição de CRISTAL DO NORTE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C6.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação do parâmetro de **Cloro** no mes de: nov/21 (Quadro 5).

Não Conformidade C6: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D6: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 07

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Rede de Distribuição CRISTAL DO NORTE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C7.1.** Apresentou anomalias para o parâmetro **Turbidez**, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: jun/21, set/21, dez/21, jan/22 e fev/22 (Quadro 5).
- **C7.2.** Apresentou anomalias para o parâmetro **Cor Aparente**, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: abr/20, out/20, dez/20, jan/21, fev/21, mar/21, jun/21, set/21, nov/21, dez/21, jan/22 e fev/22 (Quadro 5).
- **C7.3.** Resultado inferior ao valor mínimo de 0,2 mg/L para o padrão **Cloro Residual Livre** conforme Artigo 32º da Portaria nº888/2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: mar/21, abr/21, nov/21 e mar/22 (Quadro 5).

Não Conformidade C7: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D7: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 5 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Rede de Distribuição CRISTAL DO NORTE no período de abril de 2020 a março de 2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez						Cor						Cloro								
	Frequência			Anomalias			Frequência			Anomalias			Frequência			Residual Livre					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	1	9,09	NOK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mai/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jun/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jul/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
ago/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
set/20	12	12	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
out/20	12	12	OK	0	0,00	OK	10	10	OK	7	70,00	NOK	12	12	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
nov/20	13	13	OK	0	0,00	OK	10	10	OK	0	0,00	OK	13	13	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
dez/20	13	13	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	1	9,09	NOK	13	13	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jan/21	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	1	9,09	NOK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
fev/21	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	2	18,18	NOK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mar/21	12	12	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	2	16,67	NOK	12	12	OK	0	0,00	OK	1	8,33	NOK
abr/21	12	12	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	1	8,33	NOK
mai/21	12	12	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jun/21	11	11	OK	1	9,09	NOK	11	11	OK	2	18,18	NOK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jul/21	11	11	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
ago/21	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
set/21	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	1	12,50	NOK	9	8	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
out/21	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
nov/21	9	9	OK	0	0,00	OK	9	9	OK	1	11,11	NOK	8	9	NOK	0	0,00	OK	1	12,50	NOK
dez/21	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	2	25,00	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jan/22	7	7	OK	1	14,29	NOK	7	7	OK	1	14,29	NOK	7	7	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
fev/22	9	9	OK	1	11,11	NOK	9	9	OK	2	22,22	NOK	9	9	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mar/22	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK	2	25,00	NOK

CONSTATAÇÃO 08

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Rede de Distribuição FLORESTA DO SUL** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C8.1.** Apresentou anomalias para o parâmetro **Cor Aparente**, em desacordo com o padrão preconizado na Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, no mês de: nov/21 (Quadro 6).
- **C8.2.** Resultado inferior ao valor mínimo de 0,2 mg/L para o padrão **Cloro Residual Livre** conforme Artigo 32º da Portaria nº888/2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: jul/21 e set/21 (Quadro 6).

Não Conformidade C8: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D8: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 6 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Rede de Distribuição FLORESTA DO SUL no período de abril de 2020 a março de 2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez						Cor						Cloro								
	Frequência			Anomalias			Frequência			Anomalias			Frequência			Anomalias			Residual Livre		
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mai/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jun/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jul/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
ago/20	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
set/20	12	12	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
out/20	12	12	OK	0	0,00	OK	10	10	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
nov/20	13	13	OK	0	0,00	OK	10	10	OK	0	0,00	OK	13	13	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
dez/20	13	13	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	0	0,00	OK	13	13	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jan/21	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
fev/21	11	11	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mar/21	12	12	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
abr/21	12	12	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mai/21	12	12	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	12	12	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jun/21	11	11	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jul/21	11	11	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	11	11	OK	0	0,00	OK	1	9,09	NOK
ago/21	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
set/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK	1	11,11	NOK
out/21	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
nov/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
dez/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
jan/22	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	7	7	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
fev/22	9	9	OK	0	0,00	OK	9	9	OK	0	0,00	OK	9	9	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK
mar/22	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK	0	0,00	OK

CONSTATAÇÃO 09

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento da ETA PEDRO CANÁRIO - SEDE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C9.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação dos parâmetros **Coliformes Totais e Escherichia Coli** no mês de: ago/21 (Quadro 7).

Não Conformidade C9: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D9: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 10

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Saída do tratamento da ETA PEDRO CANÁRIO - SEDE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C10.1.** Resultados Positivos para o padrão **Coliformes Totais**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos meses de: out/20 e fev/22 (Quadro 7).

Não Conformidade C10: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D10: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 7 - Resultados das Análises Microbiológicas na Saída do Tratamento da ETA PEDRO CANÁRIO - SEDE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
mai/20	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
jun/20	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
jul/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
ago/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
set/20	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
out/20	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK
nov/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
dez/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jan/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
fev/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
mar/21	11	8	OK	0	0,00	OK	11	8	OK	0	0,00	OK
abr/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
mai/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jun/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jul/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
ago/21	7	8	NOK	0	0,00	OK	7	8	NOK	0	0,00	OK
set/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
out/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK

nov/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
dez/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jan/22	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
fev/22	9	8	OK	1	11,11	NOK	9	8	OK	0	0,00	OK
mar/22	S/D	8	S/D	0	S/D	OK	S/D	8	S/D	0	S/D	OK

CONSTATAÇÃO 11

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento da ETA CRISTAL DO NORTE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C11.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação dos parâmetros **Coliformes Totais** e **Escherichia Coli** no mês de: ago/21 (Quadro 8).

Não Conformidade C11: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D11: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 12

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Saída do tratamento da ETA CRISTAL DO NORTE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C12.1.** Resultados Positivos para o padrão **Coliformes Totais**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos meses de: jun/20, set/20, out/20, mar/21, ago/21 e dez/21 (Quadro 8).

Não Conformidade C12: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D12: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 8 - Resultados das Análises Microbiológicas na Saída do Tratamento da ETA CRISTAL DO NORTE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
mai/20	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
jun/20	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK
jul/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
ago/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
set/20	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK
out/20	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK
nov/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
dez/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jan/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
fev/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
mar/21	11	8	OK	1	9,09	NOK	11	8	OK	0	0,00	OK
abr/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

mai/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jun/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jul/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
ago/21	7	8	NOK	1	14,29	NOK	7	8	NOK	0	0,00	OK
set/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
out/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
nov/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
dez/21	9	8	OK	1	11,11	NOK	9	8	OK	0	0,00	OK
jan/22	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
fev/22	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
mar/22	S/D	8	S/D	0	S/D	OK	S/D	8	S/D	0	S/D	OK

CONSTATAÇÃO 13

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento da ETA FLORESTA DO SUL** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C13.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado para verificação dos parâmetros **Coliformes Totais** e **Escherichia Coli** no mês de: ago/21 (Quadro 9).

Não Conformidade C13: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D13: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 14

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Saída do tratamento da ETA FLORESTA DO SUL** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C14.1.** Resultados Positivos para o padrão **Coliformes Totais**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos meses de: mai/20, set/20, out/20, mar/21 e jul/21 (Quadro 9).

Não Conformidade C14: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D14: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 9 - Resultados das Análises Microbiológicas na Saída do Tratamento da ETA FLORESTA DO SUL no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
mai/20	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK
jun/20	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
jul/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
ago/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
set/20	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

out/20	8	8	OK	2	25,00	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK
nov/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
dez/20	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jan/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
fev/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
mar/21	11	8	OK	1	9,09	NOK	11	8	OK	0	0,00	OK
abr/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
mai/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jun/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jul/21	8	8	OK	1	12,50	NOK	8	8	OK	0	0,00	OK
ago/21	7	8	NOK	0	0,00	OK	7	8	NOK	0	0,00	OK
set/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
out/21	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
nov/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
dez/21	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
jan/22	8	8	OK	0	0,00	OK	8	8	OK	0	0,00	OK
fev/22	9	8	OK	0	0,00	OK	9	8	OK	0	0,00	OK
mar/22	S/D	8	S/D	0	S/D	OK	S/D	8	S/D	0	S/D	OK

CONSTATAÇÃO 15

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas no **Sistema de Distribuição da Rede PEDRO CANÁRIO - SEDE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C15.1.** Resultados Positivos para o padrão **Coliformes Totais**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde no mês de: set/20 (Quadro 10).

Não Conformidade C15: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D15: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 10 - Resultados das Análises Microbiológicas no Sistema de Distribuição da Rede de PEDRO CANÁRIO - SEDE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	35	32	OK	1	2,86	OK	35	32	OK	0	0,00	OK
mai/20	35	32	OK	0	0,00	OK	35	32	OK	0	0,00	OK
jun/20	35	32	OK	0	0,00	OK	35	32	OK	0	0,00	OK
jul/20	35	32	OK	1	2,86	OK	35	32	OK	0	0,00	OK
ago/20	36	32	OK	0	0,00	OK	36	32	OK	0	0,00	OK
set/20	38	32	OK	5	13,16	NOK	38	32	OK	0	0,00	OK
out/20	39	32	OK	1	2,56	OK	39	32	OK	0	0,00	OK
nov/20	37	32	OK	0	0,00	OK	37	32	OK	0	0,00	OK
dez/20	38	32	OK	0	0,00	OK	38	32	OK	0	0,00	OK
jan/21	36	33	OK	0	0,00	OK	36	33	OK	0	0,00	OK
fev/21	38	33	OK	0	0,00	OK	38	33	OK	0	0,00	OK
mar/21	40	33	OK	0	0,00	OK	40	33	OK	0	0,00	OK
abr/21	35	33	OK	0	0,00	OK	35	33	OK	0	0,00	OK
mai/21	40	16	OK	0	0,00	OK	40	16	OK	0	0,00	OK
jun/21	38	16	OK	0	0,00	OK	38	16	OK	0	0,00	OK
jul/21	38	16	OK	0	0,00	OK	38	16	OK	0	0,00	OK
ago/21	18	16	OK	0	0,00	OK	18	16	OK	0	0,00	OK
set/21	22	16	OK	1	4,55	OK	22	16	OK	0	0,00	OK
out/21	22	16	OK	1	4,55	OK	22	16	OK	0	0,00	OK
nov/21	24	16	OK	0	0,00	OK	24	16	OK	0	0,00	OK
dez/21	22	16	OK	0	0,00	OK	22	16	OK	0	0,00	OK
jan/22	22	19	OK	0	0,00	OK	22	19	OK	0	0,00	OK
fev/22	23	19	OK	1	4,35	OK	23	19	OK	0	0,00	OK
mar/22	22	19	OK	0	0,00	OK	22	19	OK	0	0,00	OK

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

CONSTATAÇÃO 16

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas no **Sistema de Distribuição da Rede CRISTAL DO NORTE** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C16.1.** Resultados Positivos para o padrão **Coliformes Totais**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde nos meses de: jul/20, set/20, jul/21 e jan/22 (Quadro 11).

Não Conformidade C16: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D16: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 11 - Resultados das Análises Microbiológicas no Sistema de Distribuição da Rede de CRISTAL DO NORTE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
mai/20	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
jun/20	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
jul/20	11	10	OK	5	45,45	NOK	11	10	OK	0	0,00	OK
ago/20	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

set/20	12	10	OK	5	41,67	NOK	12	10	OK	0	0,00	OK
out/20	12	10	OK	1	8,33	OK	12	10	OK	0	0,00	OK
nov/20	13	10	OK	0	0,00	OK	13	10	OK	0	0,00	OK
dez/20	13	10	OK	0	0,00	OK	13	10	OK	0	0,00	OK
jan/21	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
fev/21	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
mar/21	12	10	OK	1	8,33	OK	12	10	OK	0	0,00	OK
abr/21	12	10	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	0	0,00	OK
mai/21	12	5	OK	0	0,00	OK	12	5	OK	0	0,00	OK
jun/21	11	5	OK	1	9,09	OK	11	5	OK	0	0,00	OK
jul/21	11	5	OK	2	18,18	NOK	11	5	OK	0	0,00	OK
ago/21	7	5	OK	0	0,00	OK	7	5	OK	0	0,00	OK
set/21	8	5	OK	1	12,50	OK	8	5	OK	0	0,00	OK
out/21	7	5	OK	0	0,00	OK	7	5	OK	0	0,00	OK
nov/21	9	5	OK	0	0,00	OK	9	5	OK	0	0,00	OK
dez/21	8	5	OK	0	0,00	OK	8	5	OK	0	0,00	OK
jan/22	7	5	OK	2	28,57	NOK	7	5	OK	0	0,00	OK
fev/22	9	5	OK	1	11,11	OK	9	5	OK	0	0,00	OK
mar/22	8	5	OK	1	12,50	OK	8	5	OK	0	0,00	OK

ONSTATACÃO 17

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas no **Sistema de Distribuição da Rede FLORESTA DO SUL** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C17.1.** Resultados Positivos para os parâmetros **Coliformes Totais e Escherichia Coli**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e da Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde no mês de: set/20 (Quadro 12).

Não Conformidade C17: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D17: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 12 - Resultados das Análises Microbiológicas no Sistema de Distribuição da Rede de FLORESTA DO SUL no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
abr/20	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
mai/20	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
jun/20	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
jul/20	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
ago/20	11	10	OK	1	9,09	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
set/20	12	10	OK	2	16,67	NOK	12	10	OK	1	8,33	NOK
out/20	12	10	OK	1	8,33	OK	12	10	OK	0	0,00	OK
nov/20	13	10	OK	0	0,00	OK	13	10	OK	0	0,00	OK
dez/20	13	10	OK	0	0,00	OK	13	10	OK	0	0,00	OK
jan/21	11	10	OK	1	9,09	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
fev/21	11	10	OK	0	0,00	OK	11	10	OK	0	0,00	OK
mar/21	12	10	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	0	0,00	OK
abr/21	12	10	OK	0	0,00	OK	12	10	OK	0	0,00	OK
mai/21	12	5	OK	0	0,00	OK	12	5	OK	0	0,00	OK
jun/21	11	5	OK	0	0,00	OK	11	5	OK	0	0,00	OK
jul/21	11	5	OK	0	0,00	OK	11	5	OK	0	0,00	OK
ago/21	7	5	OK	0	0,00	OK	7	5	OK	0	0,00	OK
set/21	8	5	OK	1	12,50	OK	8	5	OK	0	0,00	OK
out/21	7	5	OK	0	0,00	OK	7	5	OK	0	0,00	OK
nov/21	8	5	OK	0	0,00	OK	8	5	OK	0	0,00	OK
dez/21	8	5	OK	0	0,00	OK	8	5	OK	0	0,00	OK
jan/22	7	5	OK	0	0,00	OK	7	5	OK	0	0,00	OK
fev/22	9	5	OK	0	0,00	OK	9	5	OK	0	0,00	OK
mar/22	8	5	OK	0	0,00	OK	8	5	OK	0	0,00	OK

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335

Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

CONSTATAÇÃO 18

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Captção do Sistema FLORESTA DO SUL** no período de **abril/2020 a março/2022**, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C18.1.** Não foi realizado monitoramento de **Cianotoxinas** nos meses de: mar/21 a dez/21 (Quadro 13).

Não Conformidade C18: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D18: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 13 - Resultados das Análises Microbiológicas na Captação do Sistema FLORESTA DO SUL no período de 01 de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Escherichia Coli				Mês / Ano	Cianobactérias				
	TAR	VCPF	MGA (NMP/100ml)	Requer monitoramento Giardia e Cryptosporidium?		TAR	Densidade Cianobactérias	Frequência	VCPF	Requer análise de Cianotoxinas?
abr/20	1	OK	98	NÃO	abr/20	1	204	MENSAL	OK	NÃO
mai/20	1	OK	70	NÃO	mai/20	1	525	MENSAL	OK	NÃO
jun/20	1	OK	83	NÃO	jun/20	1	1057	MENSAL	OK	NÃO
jul/20	1	OK	87	NÃO	jul/20	1	3446	MENSAL	OK	NÃO
ago/20	1	OK	92	NÃO	ago/20	1	518	MENSAL	OK	NÃO
set/20	1	OK	119	NÃO	set/20	1	1031	MENSAL	OK	NÃO
out/20	1	OK	127	NÃO	out/20	1	5451	MENSAL	OK	NÃO
nov/20	1	OK	103	NÃO	nov/20	1	80	MENSAL	OK	NÃO
dez/20	1	OK	137	NÃO	dez/20	1	763	MENSAL	OK	NÃO
jan/21	1	OK	142	NÃO	jan/21	1	< 2	MENSAL	OK	NÃO
fev/21	1	OK	150	NÃO	fev/21	1	5714	MENSAL	OK	NÃO
mar/21	2	OK	219	NÃO	mar/21	3	109069	SEMANAL	OK	SIM
abr/21	1	OK	201	NÃO	abr/21	4	54148	SEMANAL	OK	SIM
mai/21	1	OK	0	NÃO	mai/21	5	96226	SEMANAL	OK	SIM
jun/21	1	OK	0	NÃO	jun/21	5	176449	SEMANAL	OK	SIM
jul/21	1	OK	0	NÃO	jul/21	5	152049	SEMANAL	OK	SIM
ago/21	1	OK	0	NÃO	ago/21	5	152033	SEMANAL	OK	SIM
set/21	1	OK	0	NÃO	set/21	4	62824	SEMANAL	OK	SIM
out/21	1	OK	0	NÃO	out/21	4	77084	SEMANAL	OK	SIM
nov/21	2	OK	0	NÃO	nov/21	5	78054	SEMANAL	OK	SIM
dez/21	1	OK	0	NÃO	dez/21	4	38693	SEMANAL	OK	SIM
jan/22	1	OK	0	NÃO	jan/22	5	12825	SEMANAL	OK	NÃO
fev/22	2	OK	0	NÃO	fev/22	4	1078	TRIMESTRAL	OK	NÃO
mar/22	1	OK	0	NÃO	mar/22	5	5481	TRIMESTRAL	OK	NÃO

CONSTATAÇÃO 19

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **turbidez coletadas após a filtração** no Sistema atendido pela **ETA PEDRO CANÁRIO – SEDE** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C19.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: nov/20, abr/21 e nov/21 (Quadro 14).
- **C19.2.** Percentual de amostras inferiores a 0,5 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 02 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: jan/22 e fev/22 (Quadro 14).

Não Conformidade C19: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D19: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 14 - Resultados das análises de turbidez após filtração no Sistema atendido pela ETA PEDRO CANÁRIO - SEDE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez após a filtração		
	PAVM	PAR	VPT
abr/20	99,19%	0	OK
mai/20	100,00%	0	OK
jun/20	100,00%	0	OK
jul/20	100,00%	0	OK
ago/20	100,00%	0	OK
set/20	100,00%	0	OK
out/20	99,72%	0	OK
nov/20	97,54%	4	NOK
dez/20	100,00%	0	OK
jan/21	99,72%	0	OK
fev/21	95,79%	0	OK
mar/21	99,00%	0	OK
abr/21	99,02%	2	NOK
mai/21	99,62%	0	OK
jun/21	99,85%	0	OK
jul/21	99,32%	0	OK
ago/21	99,82%	0	OK
set/21	99,74%	0	OK
out/21	99,58%	0	OK
nov/21	93,84%	14	NOK
dez/21	98,23%	0	OK
jan/22	93,16%	0	NOK
fev/22	87,89%	0	NOK
mar/22	S/D	S/D	NOK

CONSTATAÇÃO 20

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **turbidez coletadas após a filtração** no Sistema atendido pela **ETA CRISTAL DO NORTE** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C20.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: abr/20, dez/20 e jan/22 (Quadro 15).
- **C20.2.** Percentual de amostras inferiores a 0,5 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 02 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 no mês de: jan/22 (Quadro 15).

Não Conformidade C20: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D20: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 21

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **turbidez coletadas após a filtração** no Sistema atendido pela **ETA CRISTAL DO NORTE** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C21.1.** Ausência de dados referentes aos meses de: set/21 a dez/21 inconforme com o estabelecido no Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 (Quadro 15).

Não Conformidade C21: Resolução ARSP 018/2018, inciso XI, Artigo 14: “Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D21: A CESAN deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 5 dias úteis.

Quadro 15 - Resultados das análises de turbidez após filtração no Sistema atendido pela ETA CRISTAL DO NORTE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez após a filtração		
	PAVM	PAR	VPT
abr/20	97,17%	1	NOK
mai/20	100,00%	0	OK
jun/20	100,00%	0	OK
jul/20	100,00%	0	OK
ago/20	100,00%	0	OK
set/20	100,00%	0	OK
out/20	97,10%	0	OK
nov/20	99,66%	0	OK
dez/20	99,69%	1	NOK
jan/21	99,69%	0	OK
fev/21	100,00%	0	OK
mar/21	99,22%	0	OK
abr/21	100,00%	0	OK
mai/21	100,00%	0	OK
jun/21	100,00%	0	OK
jul/21	100,00%	0	OK
ago/21	100,00%	0	OK
set/21	S/A	S/A	NOK
out/21	S/A	S/A	NOK
nov/21	S/A	S/A	NOK
dez/21	S/A	S/A	NOK
jan/22	91,36%	37	NOK
fev/22	100,00%	0	OK
mar/22	S/D	S/D	NOK

CONSTATAÇÃO 22

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **turbidez coletadas após a filtração** no Sistema atendido pela **ETA FLORESTA DO SUL** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C22.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: jan/21, out/21, nov/21, dez/21 e jan/22 (Quadro 16).
- **C22.2.** Percentual de amostras inferiores a 0,5 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 02 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: mar/21, nov/21, dez/21 e jan/22 (Quadro 16).

Não Conformidade C22: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D22: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 16 - Resultados das análises de turbidez após filtração no Sistema atendido pela ETA FLORESTA DO SUL no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez após a filtração		
	PAVM	PAR	VPT
abr/20	100,00%	0	OK
mai/20	100,00%	0	OK
jun/20	100,00%	0	OK
jul/20	100,00%	0	OK
ago/20	100,00%	0	OK
set/20	100,00%	0	OK
out/20	100,00%	0	OK
nov/20	99,69%	0	OK
dez/20	98,48%	0	OK
jan/21	97,04%	9	NOK
fev/21	100,00%	0	OK
mar/21	80,12%	0	NOK
abr/21	100,00%	0	OK
mai/21	100,00%	0	OK
jun/21	100,00%	0	OK
jul/21	100,00%	0	OK
ago/21	100,00%	0	OK
set/21	100,00%	0	OK
out/21	95,27%	1	NOK
nov/21	93,59%	4	NOK
dez/21	69,01%	14	NOK
jan/22	91,36%	37	NOK
fev/22	100,00%	0	OK
mar/22	S/D	S/D	NOK

CONSTATAÇÃO 23

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde** no Sistema atendido pela **ETA PEDRO CANÁRIO - SEDE** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C23.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: mar/20, jul/20, ago/20, set/20, dez/20, fev/21, mar/21 e abr/21 (Quadro 17).

Não Conformidade C23: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D23: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 17 - Resultados das análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido pela ETA PEDRO CANÁRIO - SEDE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Ano	Data	Frequência anual		Ácidos haloacéticos total(5)			2,4,6 Triclorofenol			Trihalometanos Total(6)		
				RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC
2020	mar/20	5	OK	0,15	0,08	OK	-	0,20	OK	0,629	0,1	NOK
	jul/20			0,1	0,08	OK	-	0,20	OK	0,135	0,1	NOK
	ago/20			0,08	0,08	OK	-	0,20	OK	0,498	0,1	NOK
	set/20			0,15	0,08	OK	-	0,20	OK	0,431	0,1	NOK
	dez/20			0,08	0,08	OK	-	0,20	OK	0,237	0,1	NOK
2021	fev/21	5	OK	0,13	0,08	OK	-	0,20	OK	0,390	0,1	NOK
	mar/21			0,03	0,08	OK	-	0,20	OK	0,843	0,1	NOK
	abr/21			0,09	0,08	OK	-	0,20	OK	0,196	0,1	NOK
	nov/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
	dez/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
2022	fev/22	3	OK	0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
	abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,011	0,1	OK
	abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,011	0,1	OK

CONSTATAÇÃO 24

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde** no Sistema atendido pela **ETA CRISTAL DO NORTE** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C24.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,08 mg/L para o parâmetro Ácidos haloacéticos total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: mar/20, ago/20 e fev/21 (Quadro 18).
- **C24.2.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: mar/20, jul/20, ago/20, set/20, dez/20, fev/21 e mar/21 (Quadro 18).

Não Conformidade C24: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D24: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 18 - Resultados das análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido pela ETA CRISTAL DO NORTE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Ano	Data	Frequência anual	Ácidos haloacéticos total(5)			2,4,6 Triclorofenol			Trihalometanos Total(6)			
			RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC	
2020	mar/20	5	OK	0,1	0,08	NOK	-	0,20	OK	0,560	0,1	NOK
	jul/20			0,07	0,08	OK	-	0,20	OK	0,345	0,1	NOK
	ago/20			0,09	0,08	NOK	-	0,20	OK	0,183	0,1	NOK
	set/20			0,06	0,08	OK	-	0,20	OK	0,425	0,1	NOK
	dez/20			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,139	0,1	NOK
2021	fev/21	5	OK	0,1	0,08	NOK	-	0,20	OK	0,301	0,1	NOK
	mar/21			0,06	0,08	OK	-	0,20	OK	0,193	0,1	NOK
	abr/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,049	0,1	OK
	nov/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
	nov/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
2022	fev/22	3	OK	0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
	abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,007	0,1	OK
	abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,007	0,1	OK

CONSTADTAÇÃO 25

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde** no Sistema atendido **ETA FLORESTA DO SUL** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C25.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,08 mg/L para o parâmetro Ácidos haloacéticos total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 no mês de: fev/21 (Quadro 19).
- **C25.2.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: mar/20, ago/20, set/20, fev/21 e abr/21 (Quadro 19).

Não Conformidade C25: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D25: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 19 - Resultados das análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido pela ETA FLORESTA DO SUL no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Data	Frequência a anual		Ácidos haloacéticos total(5)			2,4,6 Triclorofenol			Trihalometanos Total(6)		
			RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC
mar/20	5	OK	0,03	0,08	OK	-	0,20	OK	0,134	0,1	NOK
jul/20			0,04	0,08	OK	-	0,20	OK	0,089	0,1	OK
ago/20			0,06	0,08	OK	-	0,20	OK	0,165	0,1	NOK
set/20			0,07	0,08	OK	-	0,20	OK	0,287	0,1	NOK
dez/20			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,074	0,1	OK
fev/21	5	OK	0,1	0,08	NOK	-	0,20	OK	0,307	0,1	NOK
mar/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,031	0,1	OK
abr/21			0,04	0,08	OK	-	0,20	OK	0,132	0,1	NOK
nov/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
nov/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
fev/22	3	OK	0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,005	0,1	OK
abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,011	0,1	OK
abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,011	0,1	OK

CONSTATAÇÃO 26

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde** no Sistema atendido **Rede PEDRO CANÁRIO - SEDE** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C26.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,08 mg/L para o parâmetro Ácidos haloacéticos total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: mar/20, ago/20, set/20, fev/21, mar/21 e abr/21 (Quadro 20).
- **C26.2.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: mar/20, jul/20, ago/20, set/20, dez/20, fev/21, mar/21 e abr/21 (Quadro 20).

Não Conformidade C26: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D26: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 20 - Resultados das análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido pela rede Pedro Canário - SEDE no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021

Ano	Data	Frequência anual		Ácidos haloacéticos total(5)			2,4,6 Triclorofenol			Trihalometanos Total(6)		
				RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC
2020	mar/20	5	OK	0,09	0,08	NOK	< 0,1	0,20	OK	0,350	0,1	NOK
	jul/20			0,08	0,08	OK	-	0,20	OK	0,450	0,1	NOK
	ago/20			0,14	0,08	NOK	-	0,20	OK	0,400	0,1	NOK
	set/20			0,17	0,08	NOK	-	0,20	OK	1,550	0,1	NOK
	dez/20			0,04	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,178	0,1	NOK
2021	fev/21	5	OK	0,14	0,08	NOK	-	0,20	OK	0,433	0,1	NOK
	mar/21			0,18	0,08	NOK	< 0,1	0,20	OK	0,535	0,1	NOK
	abr/21			0,1	0,08	NOK	-	0,20	OK	0,202	0,1	NOK
	nov/21			0,02	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,004	0,1	OK
	dez/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
2022	fev/22	3	OK	0,02	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,004	0,1	OK
	abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,006	0,1	OK
	abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,006	0,1	OK

CONSTATAÇÃO 27

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde** no Sistema atendido **Rede CRISTAL DO NORTE** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C27.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,08 mg/L para o parâmetro Ácidos haloacéticos total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: jul/20 e ago/20 (Quadro 21).
- **C27.2.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: mar/20, jul/20, ago/20, set/20, dez/20, fev/21, mar/21 e abr/21 (Quadro 21).

Não Conformidade C27: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D27: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 21 - Resultados das análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido pela rede de Cristal do Norte no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021

Ano	Data	Frequência anual		Ácidos haloacéticos total(5)			2,4,6 Triclorofenol			Trihalometanos Total(6)		
				RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC
2020	mar/20	5	OK	0,04	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,1494	0,1	NOK
	jul/20			0,09	0,08	NOK	-	0,20	OK	0,4125	0,1	NOK
	ago/20			0,11	0,08	NOK	-	0,20	OK	0,3225	0,1	NOK
	set/20			0,08	0,08	OK	-	0,20	OK	0,5390	0,1	NOK
	dez/20			0,04	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,1130	0,1	NOK
2021	fev/21	5	OK	0,05	0,08	OK	-	0,20	OK	0,1610	0,1	NOK
	mar/21			0,08	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,2280	0,1	NOK
	abr/21			0,07	0,08	OK	-	0,20	OK	0,2770	0,1	NOK
	nov/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,0040	0,1	OK
	nov/21			0,02	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,0040	0,1	OK
2022	fev/22	2	OK	0,02	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,0040	0,1	OK
	abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,0052	0,1	OK

CONSTATAÇÃO 28

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde** no Sistema atendido **Rede FLORESTA DO SUL** no período de **abril/2020 a março/2022** apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 e da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C28.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,08 mg/L para o parâmetro Ácidos haloacéticos total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 no mês de: mar/20 (Quadro 22).
- **C28.2.** Valores superiores ao máximo permitido de 0,1 mg/L para o parâmetro Trihalometanos Total, inconforme com o estabelecido na Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: mar/20, jul/20, ago/20, set/20, fev/21, mar/21 e abr/21 (Quadro 22).

Não Conformidade C28: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D28: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 22 - Resultados das análises de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde no Sistema atendido pela rede de Floresta do Sul no período de abril/2020 a março/2022 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021

Ano	Data	Frequência anual		Ácidos haloacéticos total(5)			2,4,6 Triclorofenol			Trihalometanos Total(6)		
				RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC	RFPS	VMP	VCPC
2020	mar/20	5	OK	0,12	0,08	NOK	< 0,1	0,20	OK	0,505	0,1	NOK
	jul/20			0,04	0,08	OK	-	0,20	OK	0,154	0,1	NOK
	ago/20			0,04	0,08	OK	-	0,20	OK	0,158	0,1	NOK
	set/20			0,07	0,08	OK	-	0,20	OK	0,590	0,1	NOK
	dez/20			0,02	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,071	0,1	OK
2021	fev/21	5	OK	0,06	0,08	OK	-	0,20	OK	0,190	0,1	NOK
	mar/21			0,02	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,485	0,1	NOK
	abr/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,234	0,1	NOK
	nov/21			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,004	0,1	OK
	nov/21			0,02	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,004	0,1	OK
2022	fev/22	3	OK	0,02	0,08	OK	< 0,1	0,20	OK	0,004	0,1	OK
	abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,006	0,1	OK
	abr/22			0,02	0,08	OK	-	0,20	OK	0,006	0,1	OK

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Fiscalização e elaboração:
 - Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
 - Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

- Coordenação:
 - Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico